



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPOÁ - SC

OFÍCIO Nº 18/2014

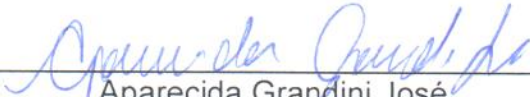
Itapoá, 31 de outubro de 2014

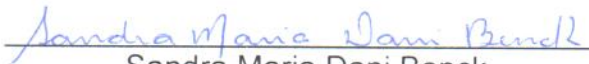
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ / SC, no uso de suas atribuições e competência que lhe confere de acordo com disposto no inciso III, do artigo nº 11 da Lei 9394/96 e o disposto no inciso IV, do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 34/2001 do Sistema Municipal de Ensino e Resolução 01/2003.

Vimos através deste, encaminhar parecer deste conselho acerca de solicitação da Câmara de Vereadores de Itapoá sobre o Projeto de Lei nº 61/2014.

Certos de contarmos com seu habitual e pronto atendimento nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,


Aparecida Grandini José
Presidente


Sandra Maria Dani Benck
Secretária do CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPOÁ - SC

PROCEDÊNCIA – CÂMARA DE VERADORES DE ITAPOÁ

OBJETO – Manifestação sobre Projeto de Lei nº 61/2014

PROCESSO 05/2014

PARECER 08/2014

Itapoá, 31 de outubro de 2014.

APROVADO EM 31/10/2014

I – HISTÓRICO

Os membros das Comissões Permanentes do Poder Legislativo solicitam manifestação do Conselho Municipal de Educação sobre o Projeto de Lei nº 61/2014, que autoriza o Poder Executivo a custear transporte rodoviário para estudantes universitários, e dá outras providências.

São enviados cópias do Projeto de Lei, Exposição de motivos, Pareceres Jurídicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo e Parecer Contábil.

Na exposição de motivos o Projeto de Lei tem por objetivo a autorização legislativa para custear Transporte Rodoviário para Estudantes Universitários para outras cidades como Joinville e Guaratuba assim como definir regras para o acesso.

Sabe-se que o serviço vinha sendo prestado sem o amparo de Lei que autorizasse o gasto, bem como ausência de regras estabelecidas em um instrumento normativo, possibilitando a todos os interessados serem beneficiados, com um demanda justa para a vaga.

Outro motivo elencado é o montante gasto com o transporte que atinge a quantia de R\$ 1.075.000,00 (um milhão, setenta e cinco mil reais) anual.

Tem-se o objetivo de garantir àqueles que já cursam o ensino superior a garantia de conclusão, assim como beneficiar o aluno que cursou o ensino fundamental e médio no Município.

As despesas do referido projeto já estão impactadas na LDO 2014 e LOA 2015 segundo parecer contábil N° 345/2014. De acordo com parecer jurídico do Poder Legislativo o Projeto de Lei está em conformidade com os artigos 110 e 117 do



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPOÁ - SC

Regimento Interno da Casa não apresentando ilegalidades. Tem respaldo nas Leis orçamentárias, Lei Municipal nº 458/2014 (Plano Plurianual 2014-2017) sendo que já estão impactadas na seguinte rubrica orçamentária: 13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 005 ENSINO SUPERIOR; 12.364.0022.2110 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.

O parecer jurídico da procuradora do município aponta a legislação federal ao tratar do artigo 208, 211 da Constituição Federal entre outros.

Claro fica que todos os pareceres são favoráveis a tramitação do Projeto de Lei.

II – ANÁLISE

Muitos estudantes são obrigados a sair de seus municípios para galgar uma formação profissional, pois onde residem não existe ofertas de ensino profissionalizante e superior que satisfaça a demanda.

Essa é a realidade. A interiorização do ensino superior e profissionalizante está sendo realizada a passos lentos e, de qualquer forma, não atenderá todos os sonhos dos estudantes que estão saindo do ensino médio. O deslocamento para as cidades vizinhas a fim de cursar universidades/faculdades e cursos profissionalizantes continuará existindo por muito tempo.

O Projeto de Lei 526/2009, de autoria da ex-senadora Marisa Serrano (PT), foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, e agora seguirá para apreciação na Câmara Federal. Tal Projeto de Lei tem a finalidade de estender a assistência do fundo federal de educação que financia o transporte escolar do ensino básico ao transporte de estudantes universitários que estudam em municípios afastados de onde residem.

Pelo texto do Projeto de Lei, os recursos financeiros repassados pela União aos municípios, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), devem ter parcela reservada ao custeio do transporte dos estudantes



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPOÁ - SC

universitários que estudem em municípios nas imediações. O cálculo dos recursos seria detalhado em regulamento e levaria em conta o número de universitários aptos a usar o transporte e a quilometragem percorrida.

Tramitando no Senado o Projeto de Lei 2564/11, do Senado, inclui no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), a assistência financeira a alunos que se deslocam do município em que moram para estudar em cidades com limite máximo de 200 km por dia.

De acordo com a proposta, os recursos financeiros repassados pela União aos municípios para o transporte de estudante universitário levarão em conta o número de universitários aptos a usar o transporte e a quilometragem percorrida, limitada em 200 km por dia.

A proposta está tramitando na Câmara, em caráter conclusivo, ou seja, não precisa ser votado pelo Plenário e sim pelas comissões designadas a examiná-los. Neste caso são as comissões de Educação e Cultura; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É importante ressaltar que o PL estabelece um pré-requisito de participação aos municípios, que é o conceito igual ou superior a 3 no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Muitos prefeitos usam da falácia de que não existe Lei que os obrigue a custear o transporte universitário, mas esquecem que nossa Constituição Federal garante o acesso a Educação em todos os seus níveis, afirmando ainda que isso é trabalho concorrente da União, dos Estados e dos Municípios. Existe a velha e imoral batata quente que fica sendo jogada de prefeito para prefeito, e ainda a inércia milenar dos governos estaduais em apoiar essa causa justíssima, muito embora os nobres Deputados Estaduais e Vereadores Municipais sempre arrumam um jeito de discutir questões muito pertinentes a seus interesses pessoais, como, por exemplo, aumento de salário e empréstimos em nome da casa legislativa.

O Município pode assumir os gastos efetuados com o transporte escolar utilizado pelos alunos universitários nele residentes, para frequentar as unidades de ensino superior localizadas em outras cidades, porém as despesas com essa ação não devem ser efetuadas com recursos do FUNDEB, nem tampouco computadas no cálculo



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPOÁ - SC

de 25% da receita que deve ser destinado, obrigatoriamente, à manutenção e desenvolvimento do ensino. Elas devem ser incluídas na LOA (Lei Orçamentária Anual) e estar prevista na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias). E, como visto nos pareceres estas despesas já estão impactadas nas referidas leis.

III – DECISÃO DO CONSELHO

Ao analisar o presente projeto de Lei e os devidos pareceres que o acompanha e sabendo que muitos não terão condições financeiras de arcar com essas despesas extras e que segundo a Constituição Federal em seus artigos 5º e 6º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Pergunta-se: O que é considerado baixa renda para fins do benefício?

Como um jovem que inicia sua vida laboral, por exemplo, na educação em função de graduação cursada poderá arcar com custo de mensalidade de faculdade mais 50% do valor proposto no referido projeto? Portanto, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ/SC, no uso de suas atribuições e competência que lhe confere de acordo com disposto no inciso III, do artigo nº 11 da Lei 9394/96 e o disposto no inciso IV, do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 34/2001 do Sistema Municipal de Ensino e Resolução 01/2003.

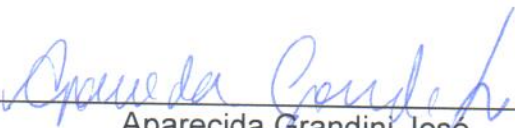


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPOÁ - SC

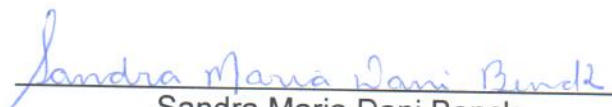
Entendendo que muitos que se beneficiam e se beneficiaram do transporte universitário hoje aplicam seus estudos em atividade do município entende que se o município já tem orçado nas devidas LDO, LOA manifesta-se pela continuidade do atendimento para todos.

Decisão na plenária de 31 de outubro por maioria de votos.

Atenciosamente,



Aparecida Grandini José
Presidente CME



Sandra Maria Dani Benck
Secretária do CME